

“É EXPRESSAMENTE PROIBIDO”: NATUREZA E CULTURA NA VILLA DE CAMOCIM-CE. 1883-1921

Carlos Augusto Pereira dos Santos*

Karl Marx na obra *Ideologia Alemã* já apontava para um aspecto que hoje é recorrente nos debates sobre a constituição desse novo campo - a história ambiental, ao ressaltar a ação humana na complexidade das relações dentro do binômio homem/natureza. Com efeito, para além de uma constatação filosófica, Marx, efetivamente chamava a atenção para estas relações ao dizer que:

Não poderemos fazer aqui um estudo aprofundado da constituição física do homem ou das condições naturais, geológicas, orográficas, hidrográficas, climáticas e outras, que se lhe depararam já elaboradas. Toda a historiografia deve necessariamente partir dessas bases naturais e da sua modificação provocada pelos homens no decurso da história. (MARX, 1986, p.11-2).

Pois bem, essas bases naturais e, conseqüentemente a ação humana nelas são objetos da apreciação dos legisladores na construção, remodelação e usufruto desses espaços, assim como na definição das práticas cotidianas de controle social. Neste sentido, os Códigos de Posturas surgem como instrumentos de manutenção da ordem pública pelas administrações locais, disciplinando as atividades cidadinas, revelando as tensões sociais, além de apontar para aspectos que se referem às questões ambientais tão em voga hoje.

Deste modo, este trabalho analisará as questões entre natureza e cultura no *Código de Posturas da Camara Municipal da Villa de Camocim*. No final do século XIX a cidade tinha um porto natural que fazia ligação comercial com vários estados do Brasil e países da Europa. No período de estiagem entre 1877 a 1879, efetivou-se a construção da ferrovia dentro do projeto de socorro aos flagelados do governo imperial, que ligou o porto ao município de Sobral. O caminho de ferro uniria litoral e sertão, potencializando a elevação do então distrito de Barra do Camocim a município desmembrado do de Granja-CE. Já em 1883, dois anos após a inauguração do primeiro trecho ferroviário entre Camocim e Granja, a velha aldeia de pescadores já tinha foros de vila.

Aqui se insere uma questão que discutiremos mais adiante que é a perspectiva geográfica da localização marítima do lugar com as implicações ecológicas que isso decorre face à potencialidade e fragilidade de seus ecossistemas e a correspondente legislação, ou mesmo a falta dela sobre seus usos. Para além da repercussão legal que um código de postura alcance, o que a proximidade do mar teria contribuído para a formação de uma peculiaridade dos “praianos” camocinenses, questão tão cara aos que defendem a predominância do clima nos moldes definidores do jeito de ser das populações litorâneas?

* Professor Doutor. Curso de História. Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA. Sobral-CE. E-mail: augustus474@hotmail.com

Não temos ainda elementos suficientes para que possamos mergulhar numa seara antropológica em busca dessa resposta, contudo, salta aos olhos a recorrência atual de na dinâmica social da cidade ainda se imputarem estereótipos depreciadores aos moradores dos bairros da orla. Não raro, expressões como “selvagens”, “índios”, “cabôcos” são associados com o modo de ser “rude”, “bruto”, “briguento”, dos moradores da praia, seja nas rodas de conversas de fim de tarde, na imprensa ou mesmo no senso comum onde permeiam estas relações que de alguma forma se revelam e se escondem nos vários artigos de disciplinamento moral que compõem o *Código de Posturas da Camara Municipal da Villa de Camocim*. Portanto, nada muito diferente do que Alain Corbin analisa em “Território do Vazio” quando se debruça a analisar o imaginário ocidental sobre esta população. (CORBIN, 1989)

Para este trabalho, no entanto, nossa intenção é fazer uma reflexão sobre o *Código de Posturas da Camara Municipal da Villa de Camocim*. Como um documento que expressa um contexto de poder nas relações cotidianas entre administradores e moradores de um lugar, que objetiva disciplinar mentes, corpos e espaços, até que ponto interfere na vida destas pessoas? Nossa hipótese é de que para além de uma satisfação da burocracia na legitimação da emancipação da vila, como a condição de foro civil, o código de posturas funciona também como um instrumento para o entendimento daquilo que o simpósio se propõe, isto é, “alimentar o debate sobre a natureza/cultura não como uma polaridade, mas como uma condição histórica intrínseca com infinitas possibilidades de combinações”.

Essas combinações, a nosso ver, estão contidas principalmente naqueles artigos onde constam as expressões reveladoras do que “É proibido”, “É expressamente proibido”, “Não é permitido” ou “São permitidos somente”. Logicamente que a “natureza” deste tipo de documento não traz nada de inovador pelo seu caráter coercitivo e disciplinador, mas, cabe ao pesquisador penetrar nessa estrutura e descobrir os seus meandros. Que relações entre natureza, memória e trabalho podemos perceber na proibição de beijos públicos, banhos dentro de casa, falar alto ou andar pelas ruas indecentemente vestidos? Ou mesmo não poder-se reunir ou comprar nada de escravos, pagar 20\$000 réis sobre cada vapor ou barco a vela que entrasse no porto, não vender carne verde depois de meio dia e não poder criar porcos dentro da Villa?

A estas questões tomadas anteriormente, aprofundaremos a percepção dos sentidos deste documento em tentar punir os infratores que atentavam contra o patrimônio natural. O cuidado com as aguadas e as árvores próximas, as queimadas, a limpeza dos terreiros das casas, a conservação das estradas e caminhos, os maus tratos aos animais, dentre outros pormenores, são todos objetos de atenção do legislador que, ao seu modo, tentava através das penalidades conservar o meio-ambiente da nascente vila.

Mas, como seria este patrimônio natural entendida como paisagem predominante do nascente município criado sobre o impacto das atividades potencializadas pela chegada da

ferrovia conjugadas com a exploração do porto? Valemo-nos de uma carta do poeta simbolista granjense Lívio Barreto que nos idos de 1894 exercia o cargo de guarda-livros numa empresa pernambucana, endereçada a seu amigo Ulysses Bezerra em Fortaleza. A reprodução da missiva na íntegra em forma de documento se faz necessária para termos uma ideia da paisagem camocinense no final do século XIX:

Camocim, domingo, 2 de dezembro de 94

am. Ulysses,

Abraço-te.

Li tua carta e respondo-a. Faço sinceros votos para que a saúde te tenha voltado ao corpo, e com ela a sentillante alegria que sempre iluminou o teu fino e nervoso rosto de bohemio.

Dou-te notícias de Camocim. Não te interessam? Pois tenha paciência.

Isto aqui não é sertão nem é serra e assemelha-se à praia. A hora em que te escrevo, 5 da tarde, sopra um vento triste e frio de começo de inverno. A maré escua-se lentamente como n'uma agonia sem lamentos, E por traz das casas baixas d'este burgo o sol se embebe no poente, Esmorecido, sem esplendor, sem a pompa áurea dos acasos de verão.

Para minha frente, o rio (aqui diz-se mar), para as minhas costas o ... matto, e por toda a parte a areia, o pó. Que tédio! No porto o perfil alvacente e incaracterístico de uma escuna norueguesa ou o costado sujo de um vapor pernambucano.

Nos trapiches abandonados, atulhados de fardos de algodão, os rapazinhos pescam à luz moribunda da tarde, saccando d'água peixes pequenos que protestam estorcendo-se á ponta da linha com a fúria de um peixe!

Vista ao largo. A maré de vazante a barra não tem attractivos. É bom de ver-se quando ella enche, as mandas de ondas com suas jubas brancas de espumas, albalroando-se, desfazendo-se para se tornarem a formar, fazendo chegar até nós a surda melopéia longínqua do mar, o coro eterno das vagas.

Ainda á nossa frente, da outra banda, os mangues esbatidos, de um verde escuro á claridade mórbida e triste do fim do dia, trancam o horizonte com a longa sombra de sua folhagem escura, tão densa que atravez d'ella não se vê o sol quando de salteia, de manhã, em curtos vôos lentos uma garça põe com a brancura de sua plumagem uma nódoa de leite n'aquella tela cor de lodo, e rasando a ilha dos mangues, um braço do rio alonga-se matto a dentro, perdendo-se em meandros, esvahindo-se ao longe...

Da Granja, desce uma canoa de vazante, batendo os remos, como barbatanas, esguia e longa, com os seus dois remadores e o seu mestre apoiando o cotovelo sobre a cana do leme immóvel.

E sobre toda essa paysagem incolor, de uma monotonia de missa de dia de fazer, paira a aza pesada e sonnolenta do aborrecimento o mais medonho, do tédio o mais cruel!

Ah! se aquellas nuvens que ameaçam chuva se rasgassem agora, como eu iria me deitar satisfeito, ás 6 horas da tarde, fugindo a este enjôo que envenena como uma despepsia!

Adeus, abraço, etc.

Lívio Barreto".¹

Tédio e monotonia marcam a escrita do poeta. Não se sabe se o nosso missivista estava influenciado pela mitologia e literatura clássicas que reforçavam “a visão negativa do litoral” (CORBIN, 1989, p. 23). No entanto, apesar do tédio evidenciado na carta que pode denunciar um momento de exílio infeliz do poeta diante do mar, interessa-nos a descrição da paisagem. Da narrativa epistolar saltam os ecossistemas que delineiam a cidade portuária – o

rio, as marés, os mangues, as dunas, a vegetação como um todo. Mas também revelam a atividade comercial no porto com os fardos de algodão oriundos do sertão esperando vapores para se transformarem em tecidos em plagas estrangeiras. Traz também a labuta de pescadores que retiram o alimento diário do rio. Some-se a tudo isso o voo dos pássaros, a proximidade de uma chuva, licenças poéticas, enfim...

É sobre este espaço e seus moradores que os administradores tentarão manter a ordem pública com o Código de Posturas da Villa de Camocim, publicado em 1883, quatro anos depois da criação do município. Efetivamente, desde 1834, com a criação das Assembleias Legislativas Provinciais que se desenhara a estrutura administrativa do Império fundamentada na Constituição de 1824. Apesar dos códigos de posturas serem fundamentados na Constituição do Império como instrumentos legais de adaptação à realidade local aos “parâmetros gerais para o convívio em sociedade”, havia a possibilidade das Assembleias Provinciais revogarem ou modificarem as posturas ditadas pelas Câmaras Municipais (MATTOSO, 1992, p. 250).

Portanto, é esta “realidade local” que nos interessa, tanto como suporte para entendermos a administração pública, como os discursos contidos nesta fonte primária. Com efeito, GEBARA (1986, p.101) nos diz que os códigos de posturas: “[...] referem-se a um grande número de questões pertinentes à administração pública municipal, sendo uma excelente fonte para o estudo da história local, por revelarem inúmeros aspectos da vida diária como os costumes e problemas enfrentados pela comunidade”.

Notadamente, que estes aspectos cotidianos e citadinos conduzem a uma ação civilizatória proposta nos códigos, dentro do contexto da emergência do século XIX, que no Brasil começa com a chegada e a instalação da Família Real em 1808, proporcionando transformações que consolidaram “novas alternativas de convivência social”, elegendo a “França como modelo para as elites brasileiras e proporcionando à colônia um banho de civilização”. Desta forma, o Rio de Janeiro, se tornou um “pólo centralizador e difusor de hábitos, costumes e até linguagens para todo o país, além de se transformar no cenário principal em que desenrolava a dramatização de vida social da boa sociedade”. (CARVALHO, 2004, p.3)

Deste modo, os códigos de posturas, retirando os artigos que tratam sobre atividades específicas dos lugares e dos costumes peculiares dos moradores, assemelham-se bastante, notadamente na descrição da estrutura administrativa e nas competências relativas aos principais cargos. Apesar destes códigos estarem voltados mais para o disciplinamento dos espaços urbanos, vale ressaltar, porém, que os mesmos guardam significativa herança rural, revelando os resquícios do direito hispano-português que fundamentaram a administração colonial do Brasil.

Eduardo Campos ressalta essa característica ao analisar o Código de Posturas de Fortaleza. Para ele:



Quem se aprofundar ao esclarecimento dessa particularidade observará a existência de evidente dependência da cidade às suas tradições rurais, percepção da necessidade de o homem, da periferia urbana, em tendo de sobreviver, valer-se da incipiente habilitação para o trabalho que exercita como agricultor, criador, pescador, caçador, etc. e dos recursos que lhe estão à volta, em seu ecúmeno. (CAMPOS, 1988, p.35).

Deste modo, os códigos de posturas não apresentam apenas um manual de convivência comum a ser seguida e respeitada pelos habitantes. Apesar do caráter coercitivo que o conjunto de normas resulta para quem infringi-las, é possível ver também delineado as relações entre natureza, cultura e disciplinarização do trabalho. Esse aspecto aldeão, de forte vocação campesina ressaltado por Eduardo Campos, referindo-se à Vila de Fortaleza, escancara o acanhamento da nossa futura capital realçado em vários artigos posturais. Da mesma forma, a vila apresentava na época uma grande quantidade de terrenos cobertos por matas próximas ao centro urbano, sendo objeto de apreciação do código em mandar que seus proprietários desmatassem suas frentes, abrindo os caminhos e ruas. Por outro lado, a feira livre da cidade se realizava em meio a uma praça “coberta de areia com castanheiras, xixazeiros e mugumbeiras antigas (NOGUEIRA, 1980, p.116). Eram árvores de reconhecida utilidade, proibidas de serem cortadas pelo tronco, como assevera Eduardo Campos incluindo aí outras espécies como “canafístulas, marizeiras, joazeiros, carnaubeiras e mutambeiras”. (CAMPOS, 1988, p.103).²

Para além do conforto e refrigério no ambiente da feira, que as árvores proporcionavam, o aspecto ecológico pode ser observado em vários códigos dos municípios do Ceará colonial, principalmente, no que diz respeito à abertura de roçados e queimadas ilegais. Em Redenção, a preocupação com o desmatamento era no sentido de se preservar a “alta vegetação”. Em Camocim, além dos cuidados com as cercas, que deveriam ser resistentes o bastante para conter o avanço de animais sobre as plantações, os roçados não poderiam comprometer as “reservas florestais” (CAMPOS, 1988, p, 103). A aplicação destas leis, contudo, poderia ter seu alcance diminuído se houvesse a anuência dos proprietários de terras em permitirem o uso mínimo delas. No entanto, ao proibir o usufruto sem a devida licença dos mesmos, as propriedades ficavam protegidas de possíveis infratores, sujeitos às duras multas e, pelo menos na letra da lei, o aspecto ecológico ficava preservado.

Art. 48

É proibido sem licença de seus donos:

[...]

§ 3º cortar arvores, cipois, velhos ou palhas de carnaúbas, tocar fogo nos pastos e mattos; O infractor d'este art. Será multado em 4000 réis, o dos § 1º, 2º e 3º e 4º art. 45 em 2000 e dos 1, 2, 3 do art 46 em 5000 reis ao duplo nas reincidencias. (Código de Posturas da Villa de Camocim. In: SANTOS, 2008, p. 27).

Embora se tenha uma prática secular no uso das queimadas para a preparação do solo para a agricultura, a proibição do uso do fogo são enfatizados em outros artigos do referido código acima, como no artigo 51, parágrafo terceiro onde, “lançar fogo ao campo,

matta ou roçado próprio ou com permissão do dono sem que tenha feito: primeiro aviso prévio aos vizinhos confinantes”, poderia render uma multa de 4\$000 réis e o duplo na reincidência ao infrator. Resta saber como a fiscalização dessa legislação era aplicada efetivamente, visto que, ainda hoje a prática do uso do fogo para este fim se perpetua, apesar de todo o aparato legal sobre a questão.

Para o âmbito do espaço urbano das vilas, pode-se perceber também o cuidado com a higienização dos locais de convivência humana prevista nos códigos, reveladores também da preocupação com o controle da salubridade e higiene públicas. As semelhanças nos artigos que tratam dessa questão nos casos de Fortaleza e Camocim são evidentes. As proibições vão desde a jogar lixo, águas servidas, animais mortos a entulhos nas ruas e próximas das fontes de abastecimento d'água. A assepsia dos espaços, no entanto, deveria ter correspondência com a dos corpos, isto é, primar por ruas limpas, garantir uma boa procedência dos alimentos, (outra recorrência nos códigos posturais), deveria estar de acordo com a limpeza pessoal dos trabalhadores em seus locais de trabalho. Em Camocim, por exemplo, os magarefes eram levados a usarem durante a venda de carnes no mercado público “um avental branco e limpo e bonel encarnado”. (Art. 31. Cap.III. Da venda de carne e peixe).

Com relação ao disciplinamento das questões relativas aos costumes e comportamentos, os códigos analisados também guardam semelhanças, conferindo-lhes “aspecto jurídico” até mesmo em condições adversas, como observa CAMPOS (1988, p.53) na análise dos códigos interioranos. Neste sentido, vale a pena transcrever o capítulo referente do *Código de Posturas da Villa de Camocim*:

Capítulo II Vozerias, obcenidades e ofensas a moral.

Art. 50º. É proibido n'esta Villa.

§ 1º levantar alto gritos a noite sem necessidade ou utilidade.

§ 2º despertar ou controvérsias nas ruas em altas vozes;

§ 3º dar tiros a qualquer hora do dia ou da noite na Villa e seus arrebaldes, excepto no desempenho de deveres ou serviço publico ou em festejos com licença do Presidente da Camara n'este ultimo cazo;

§ 4º Praticar, publicamente actos reprovados e respostados obcenos;

§ 5º banhos se de dia nos lugares expostos a vista dos transitantes ou de quem estiver nas cazas.

§ 6º Estar na própria caza de modo desonesto ou offencivo, ao beijo, que possa ser visto e notado por quem passar pelas ruas;

§ 7º Andar pelas ruas indecentemente vestido.

O infractor d'este art. Será multado em 5000 reis e o duplo na reincidência. (SANTOS, 2008, p.28. Manteve-se a grafia da época).

Como se pode aferir da citação acima, o controle dos costumes e comportamentos se expande para além da esfera do cotidiano, penetrando nos lares, devassando os momentos de intimidade, dentre outros. Por outro lado, a proibição de “reuniões de escravos, filhos-famílias ou criados nas lojas e tavernas” (SANTOS, 2008, p.29) demonstra o aspecto discriminatório e preconceituoso que estes documentos tinham.

Finalmente, para o que se propõe este artigo, salta aos olhos a falta no *Código de Posturas da Villa de Camocim*, uma atenção para com o ambiente marítimo, notadamente na preservação dos ecossistemas específicos como as praias, dunas, mangues e o rio, constantemente assoreado, além do próprio porto, um dos principais do Ceará no período de vigência do código aludido. As atividades comerciais realizadas na área portuária não foram diretamente objeto de atenção do legislador como em outros portos do Ceará e do Brasil. Talvez, pelo que se pode depreender do documento, no final século XIX ainda não existissem problemas de roubos de mercadorias ou a presença da vadiagem e prostituição não parecia constrangedora para a elite local. Ou mesmo, as condições de salubridade do porto não fossem tão precárias para que as autoridades locais reivindicassem a instalação de um Posto Sanitário no Porto de Camocim, fatores estes percebidos em outros documentos pesquisados em recortes temporais posteriores.³ Não há, por exemplo, nada que trate sobre a destinação do pescado (consumo local e/ou exportação), a não ser o modo como vendê-lo no mercado. Uma única referência ao ambiente portuário tratava apenas da cobrança de impostos sobre embarcações e redes de pescaria, canoas e vapores empregados no embarque e desembarque de mercadorias e passageiros (Capítulo II. Dos impostos).

No entanto, temos que compreender a elaboração do documento na conjuntura do seu tempo. Talvez o seu conteúdo bastasse para o ordenamento da vila recém instalada. Ou até mesmo o aspecto proibitório percebido em grande parte no *Código de Posturas da Villa de Camocim* refira-se apenas ao que de mais importante acontecesse na vila, que à luz dos legisladores poderiam ser classificados como atos fora da ordem e que por isso, precisavam de um ordenamento. Afinal de contas, como afirma Norbert Elias, o conceito de civilização “refere-se a uma grande variedade de fatos: ao nível da tecnologia, ao tipo de maneiras, ao desenvolvimento dos conhecimentos científicos, às idéias religiosas e aos costumes” (ELIAS, 1994, p. 23).

Referências Bibliográficas

CAMPOS, Eduardo. **Fortaleza Provincial**. Fortaleza, 1988.

_____. **Crônica do Ceará agrário**: fundamentos do exercício agrônomo; ensaio. Fortaleza, Stylus, 1988.

CARVALHO, Heitor Ferreira de. **As posturas e o espaço urbano comercial**: ocupação e transgressão na São Luís Oitocentista. Caderno Pós Ciências Sociais. v.1 n.1 mar/jul, São Luís/MA, 2004.

CORBIN, Alan. **O território do vazio**. A praia e o imaginário ocidental. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador**: uma História dos Costumes. Rio de Janeiro: Zahar, 1994. v. 1.

GEBARA, Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

MARX, K., ENGELS, F., **A Ideologia Alemã – Feuerbach**. Ed. Hucitec, SP, 1986.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Bahia – Século XIX: uma Província no Império**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

NOGUEIRA, J. **Fortaleza Velha. Crônicas**. 2º ed. Fortaleza: Edições UFC/PMF, 1980 (Col. José de Alencar).

SANTOS, Carlos Augusto Pereira dos. **A Casa do Povo**. História do Legislativo Camocinense. Sobral, CE: Sobral Gráfica, 2008.

NOTAS

¹ Jornal *O Literário*, Ano IV, Edição 02, maio de 2002, Camocim - CE, p.2. Na época, começo do século XIX, Lívio Barreto trabalhava numa firma de exportação em Camocim, como guarda-livros e estava ligado ao movimento literário cearense chamado de Padaria Espiritual.

² Ainda hoje em Camocim cerca de quatro centenárias mungubeiras podem ser vistas em locais estrategicamente dispostas: ao lado do Mercado Público, Igreja Matriz, antiga Prefeitura Municipal e uma outra na Rua Humaitá, próxima do antigo primeiro perímetro urbano.

³ Documentos referentes às primeiras décadas do século XX analisados em nossa Tese de Doutorado defendida no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco em 2008, intitulada: Entre o porto e a estação: cotidiano e cultura dos trabalhadores urbanos de Camocim - CE. 1920-1970.